TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002458/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044872/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013851/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.013145/2017-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/07/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIAO , CNPJ n. 81.914.145/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON PEREIRA CAMPOS;

E

SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR, CNPJ n. 00.701.063/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME FIORESE PHILIPPI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Fibrocimento e Artefatos de Cimento Armado e Empresas de Tecnologia de Ponta**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Palmeira/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José Dos Pinhais/PR e Tijucas Do Sul/PR**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica retificada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho dia 10/07/2017, sob o nº PR002351/2017, para incluir a cláusula abaixo:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica fixado em até 90 (noventa) dias, com uma única prorrogação.

Parágrafo Único: Não poderão ser contratados na mesma função, sob esta modalidade, pessoas que tenham trabalhado na empresa contratante, através dela ou de outras formas, por mais de noventa dias nos últimos doze meses.

NILTON PEREIRA CAMPOS
Presidente
SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIAO

GUILHERME FIORESE PHILIPPI
Presidente
SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO - TERMO ADITIVO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.